CÂMARA

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 06/07/12
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903

LEI Nº 509/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
10/07/12
FUNC. RESPONSÁVEL

"Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2013 a 2016 do município de Mata de São João - Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá em parcela única, no valor de **R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais**), aplicando-lhe o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, assim que editada a lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, todos da Constituição Federal;

Art. 2º - O subsídio mensal do vice-prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá, em parcela única, no valor de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** aplicando-lhe o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, assim que editada a lei

de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na mesma data dos servidores públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 509/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012.

"Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2013 a 2016 do município de Mata de São João - Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá em parcela única, no valor de **R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais**), aplicando-lhe o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, assim que editada a lei de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, todos da Constituição Federal;

Art. 2º - O subsídio mensal do vice-prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá, em parcela única, no valor de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** aplicando-lhe o disposto no art. 37, XI, combinado com o disposto nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, assim que editada a lei

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GEQ7C7CDNWUJLQBB2T23OQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

de iniciativa da Câmara conforme disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na mesma data dos servidores públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Verba Orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal